



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Bertiooga

www.bertiooga.sp.gov.br

ANO 04 - NÚMERO 169 - BERTIOGA/SP - 05 DE NOVEMBRO DE 2005 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

## Prefeitura divulga o Calendário de Eventos 2006

**Inverno na Praia, Festival Gospel e shows são algumas novidades previstas para o próximo ano**

Uma programação diversificada com várias atrações, shows, festivais, festas temáticas e eventos que possam garantir entretenimento aos turistas e moradores o ano inteiro. Essa é a característica do Calendário de Eventos de 2006 que prevê muita diversão para o Verão, mas privilegia principalmente a baixa estação com a finalidade de captar turistas para as festas, que terão melhor infra-estrutura, segundo a Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.

O calendário é importante para que todo o trade turístico possa divulgar aos seus clientes o que teremos na cidade no próximo ano, com uma programação para pessoas de todas as idades. As informações já estão disponíveis na Secretaria de Turismo e, dentro de 15 dias, deverão estar prontos os folders e filipetas com a programação para distribuição ao comércio e turistas.

As novidades para o próximo ano começam nas festas de fim de ano e temporada de verão. Para o Réveillon, por exemplo, além da queima de fogos, está previsto um show com apoio da iniciativa privada. Para janeiro, o público poderá contar com shows em períodos diferenciados. A idéia é fazer um grande show sempre às quartas-feiras e outros de médio porte às sextas-feiras e aos sábados para manter os turistas na cidade durante toda a semana.

Ainda no início do ano, os visitantes poderão curtir as arenas esportivas, um pavilhão

com uma espécie de Feira do Pastel com shows musicais, Feira de Artesanato e Apresentações Culturais indígenas e o Festival de Música Gospel. Tudo isso antes do Carnaval Pé N'Areia com trios elétricos e desfiles de blocos carnavalescos.

A programação continua com Campeonato de Pesca, a 1ª Etapa de Arena Cross – Temporada de 2006, a VI Festa Nacional do Índio, as festividades pelo 15º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da cidade, Festas Juninas, Quermesses, Festa do Padroeiro - São João Batista e Procissão de São Pedro e uma novidade: O Projeto Inverno na Praia, com shows musicais, apresentações esportivas e culturais, junto com a XXIX Festa da Tainha, para resgatar também a cultura caiçara. A tradicional Festa do Camarão na Moranga é atração de agosto, seguida da VI Festa do Pastel e do Chopp, a IV Festa Japonesa e a II Festa Africana que será lançada este ano, de 25 a 27 de novembro, na Praça de Eventos. O calendário encerra o ano com a programação especial de Natal.

Com as novidades do próximo ano, o calendário privilegia todos os meses do ano com atrações diversas confirmando Bertiooga como a única cidade do Estado a realizar o maior número de eventos custeados por uma Administração Municipal. E, para atrair cada vez mais turistas, a programação será divulgada nos locais onde as pessoas estão, principalmente, em cidades da Grande São Paulo e interior paulista para incrementar o turismo na baixa estação.

### CALENDÁRIO DE EVENTOS – BERTIOGA 2006

#### Janeiro

- 1º- Réveillon – Shows Musicais e Pirotécnico
- 1º a 29- Arenas Esportivas
- 1º a 29- Feira de Artesanato e Apresentações Culturais Indígenas
- 1º a 29- Pavilhão do Pastel de Bertiooga – Shows Musicais
- 1º a 29- Festival de Música Gospel

#### Fevereiro

- 25 a 28- Carnaval Pé N'Areia

#### Março

- 10 e 11- XXVIII Campeonato de Pesca
- 18 e 19- 1ª Etapa de Arena Cross – Temporada 2006

#### Abril

- 19 a 23- VI Festa Nacional do Índio
- 19 a 23- VI Feira de Artesanato Indígena

#### Maião

- 19- 15º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Bertiooga

#### Junho

- 1º a 30- Festas Juninas/Quermesses
- 24- Festa do Padroeiro da Cidade – São João Batista
- 29- Procissão de São Pedro
- 30- Início do Projeto Inverno na Praia e da XXIX Festa da Tainha – Shows Musicais, Apresentações Esportivas e Culturais

#### Julho

- 1º a 30- Projeto Inverno na Praia
- 30/06 a 30/07- XXIX Festa da Tainha

#### Agosto

- 04/08 a 10/09- XIII Festa do Camarão na Moranga

#### Setembro

- 15 a 24- VI Festa do Pastel e do Chopp

#### Outubro

- 6 a 8- IV Festa Japonesa

#### Novembro

- 24 a 26- II Festa Africana

#### Dezembro

- 1º a 31- Presépio, apresentações musicais/natalinas, Natal de Luzes

### ✓ DIA DE FINADOS

Renata de Brito/PMB



O Dia de Finados em Bertiooga foi marcado pelo grande número de pessoas que passaram pelo Cemitério Municipal, para visitar os túmulos de parentes e amigos sepultados e para participar das celebrações ecumênicas realizadas no local.

Segundo a Administração do Cemitério, mais de 1,3 mil pessoas estiveram por lá durante todo o dia. No local, foi montada uma grande tenda, com equipamento de som, onde, às 9 horas, foi celebrada uma missa com o padre da Igreja São João Batista. Das 10h30 às 15h30 foi a vez dos grupos evangélicos fazerem suas orações e apresentações de música gospel. A partir das 16 horas, outra missa foi realizada, dessa vez com a presença de mais de 200 pessoas, onde um grupo musical também se apresentou.

A grande procura das

pessoas se deu ao fato de que todo o Cemitério está sendo revitalizado, com a realização de manutenção periódica. Desde fevereiro tiveram início os trabalhos de limpeza e pintura, reforma de túmulos, capinação geral, além de um levantamento rigoroso dos registros vencidos, para que fossem renovados, depois de contato com as famílias.

Dentre os serviços que estão sendo executados estão a ampliação das varandas dos velórios, a construção de uma nova copa, a reforma de quatro banheiros, além da construção de mais dois sanitários para os funcionários, que não existiam anteriormente. A próxima etapa deve ser a conclusão das obras da capela, que é reivindicação da população há muito tempo.

## ATOS OFICIAIS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 7919/04 NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, nomeada através da Portaria 406/05, nos termos da Lei Municipal nº 129/95 e suas alterações, por meio da presente, vem, perante Vossa Senhoria, INTIMAR a apresentar novo defensor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser nomeado defensor dativo, tendo em vista a negativa do defensor constituído em apresentar as alegações finais dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de nº. 7919/04 - Portaria de nº. 149/05.

**ADMª CARMEN LUCIA CARVALHO LUIZ**  
Presidente e Relatora COPIAS

Ilmo.sr.  
**Carlos Henrique Ribeiro**

### CONVOCAÇÃO

Maria Julieta Farah Lanças, Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural, no uso de suas atribuições...  
Convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes da gestão de 2003/2005 e da gestão de 2005/2007 dos Conselhos CME Conselho Municipal de Educação; do COMAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do FUNDEF, para Reunião que fará realizar de conformidade com os Decretos 1050/1051/1052 publicados no B.O.M. em 22/10/2005, oportunidade em que se dará a transmissão de cargos e posse dos eleitos.

**Dia:** 09/11/2005

**Horário:** 10h00

**Local:** Sala de reuniões dos Conselhos - Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural

Bertioga, 03 de novembro de 2005.

**MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**  
Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural

### RESOLUÇÃO SE Nº 07/ 2005

*“Estabelece critérios para o Concurso de Remoção por títulos de Professores de Educação Básica I.”*

**PROFª. MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**, Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

#### Da Inscrição

**Art. 1º** - Poderão inscrever-se todos os Professores de Educação Básica I efetivos da Rede Municipal de Ensino de Bertioga.

**Art. 2º** - Deverão, obrigatoriamente, inscrever-se aqueles professores efetivos da Rede Municipal de Ensino que tomaram-se excedentes ou adidos, devido a supressão de classes na Unidade Escolar.

**Parágrafo 1º** - O professor que não atender o disposto no caput deste artigo, terá sua inscrição realizada compulsoriamente pelo Diretor e/ou assistente de Direção da Unidade Escolar, considerando-se somente o tempo de serviço, sem a juntada de títulos.

**Parágrafo 2º** - A classificação dos Professores de Educação Básica I e o Quadro de Demanda/2006 serão afixados na Escola em 01/12/2005, bem como a indicação dos docentes que serão excedentes na Atribuição de Classes/2006.

**Art. 3º** - Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com os critérios e normas estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Será indeferida a inscrição do titular de cargo que removeu-se pelo Concurso de Remoção por Permuta em 2003 ou em 2004.

**Art. 4º** - Fica determinado o dia 06/12/2005, das 8h00 às 14h00, para a inscrição junto à Direção e/ou Assistente de Direção da Escola em que o professor mantém o cargo.

**Parágrafo Único** - As inscrições deverão ser encaminhadas e protocoladas à S.E. até as 18h00 deste mesmo dia.

**Art. 5º** - No dia 12/12/05 as 10h00 será afixado na S.E. a classificação dos candidatos inscritos neste Concurso de Remoção, bem como as inscrições indeferidas.

**Art. 6º** - Serão automaticamente canceladas as inscrições e excluídas do respectivo Concurso os candidatos que se aposentarem, exonerarem ou vierem a falecer durante o processo de Remoção.

**Art. 7º** - Fica determinado o dia 15/12/05, das 9h00 às 12h00, para indicação das Escolas pretendidas ao Concurso de remoção na própria U.E. O professor inscrito que não indicar Escolas, automaticamente será considerado candidato desistente do Concurso.

**Parágrafo Único** - Os formulários de indicação das escolas pretendidas deverão ser encaminhados e protocolados à S.E. até as 18h00 deste mesmo dia.

**Art. 8º** - Constará da inscrição:

**I** - Requerimento do Candidato para fins de remoção (ANEXO I);

**II** - Xerox das Fichas de Frequência, até 31/10/2005;

**III** - Xerox dos títulos;

**IV** - Envelope pardo, tamanho ofício, constando o nome do candidato e de sua Unidade Escolar;

**V** - Ficha "Anexo de Remoção - 2005" (ANEXO II).

#### Da Pontuação

**Art. 9º** - Os pontos atribuídos por tempo de serviço serão distribuídos nos seguintes termos:

**I** - Tempo líquido de Magistério na Rede Municipal de Bertioga (após a posse através de Concurso), dividido por 50 (cinquenta);

**II** - Tempo líquido de Magistério na Rede Municipal de Bertioga (anterior a posse no cargo efetivo), dividido por 100 (cem);

**III** - Total de horas de comparecimentos em HTP no período compreendido entre novembro de 2004 a outubro de 2005, multiplicado por 1,00. Quando o total de horas estiver fracionado em trinta minutos ou mais será arredondado para hora exata imediatamente acima.

**Art. 10** - Para efeito de contagem de tempo, a apuração será até 31/10/2005, considerando o tempo corrido e desconsiderando os seguintes afastamentos: licença médica, licença acompanhante, falta justificada e injustificada.

#### Dos Títulos

**Art. 11** - Os pontos atribuídos aos candidatos em função de seus títulos serão distribuídos a saber:

**I** - Doutorado na área de Educação - 10 (dez) pontos;

**II** - Mestrado na área de Educação - 08 (oito) pontos;

**III** - Pós-graduação na área de Educação - 06 (seis) pontos;

**IV** - Diploma em Pedagogia, somente aos professores que tomaram posse no cargo com Diploma do Ensino Médio - Magistério - 05 (cinco) pontos;

**V** - Outros cursos de Nível Superior correlatos à Educação, reconhecidos pelo MEC - 04 (quatro) pontos;

**VI** - Curso de formação, na área de Educação, promovido pela SE de Bertioga, a partir de 2003 - 0,01 (um centésimo) de ponto por hora;

**VII** - Curso de formação, na área de Educação, a partir de 2003 - 0,001 (um milésimo) de ponto por hora;

**VIII** - Certificadões de cursos na área de Educação, sem carga horária, a partir de 2003 - 0,005 (cinco milésimos) de ponto por certificado.

**Art. 12** - Não serão computados cumulativamente os títulos de Doutorado, Mestrado e Pós-graduação.

**Art. 13** - Para os Cursos de Nível Superior, na área de Educação, será permitido o acúmulo de até 02 (duas) licenciaturas.

**Art. 14** - Os documentos que instruírem a inscrição deverão ser relacionados, um a um, em 02 (duas) vias e acondicionados em envelope pardo, pelo próprio candidato, que se responsabilizará pela veracidade dos mesmos.

**Art. 15** - Em hipótese alguma o candidato poderá incluir, suprimir e ou alterar as indicações efetuadas.

**Art. 16** - Não será permitida a desistência do candidato, após a realização da inscrição para o concurso.

#### Da Classificação

**Art. 17** - A classificação dos candidatos será resultante da somatória de pontos, em ordem decrescente, obtidas de acordo com o prescrito na presente Resolução.

**Art. 18** - Havendo necessidade, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

**I** - Maior frequência em HTP;

**II** - Maior nível de escolaridade;

**III** - Maior idade do candidato.

**Art. 19** - A relação de classificação dos candidatos será afixada na SE em 12/12/2005 e conterá o total geral de pontos de cada candidato.

#### Das Vagas

**Art. 20** - A relação de vagas iniciais e potenciais será afixada na SE em 09/12/2005 as 10h00.

**I** - Vagas iniciais são aquelas existentes nas Unidades até a data limite de 01/12/2005, decorrentes de:

a) vacância de cargo por aposentadoria, exoneração, falecimento e título de nomeação sem efeito;

b) criação, instalação e funcionamento de novas U.Es. e ou classes até 01/12/2005.

**II** - Vagas potenciais são as correspondentes aos candidatos inscritos no presente Concurso de Remoção.

**Parágrafo Único** - Serão automaticamente suprimidas da relação de vagas potenciais aquelas correspondentes aos candidatos que não procederem a indicação de pelo menos uma Unidade.

#### Das Indicações

**Art. 21** - Após publicada a relação de vagas, em 15/12/2005 o candidato deverá indicar em seqüência as Unidades de seu interesse, em rigorosa ordem numérica de preferência.

**Parágrafo 1º** - O candidato poderá indicar qualquer escola da Rede Municipal, onde houver vaga inicial ou potencial, exceto a Unidade Escolar onde seu cargo estiver lotado.

**Parágrafo 2º** - Fica vedada aos professores que cumprem jornada inferior a 30 (trinta) horas/aula semanais a indicação de Unidade Escolar onde funcionem apenas classes de Ensino Fundamental, para cumprimento no disposto no Mandado de Segurança Nº 4152/97, impetrado perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos.

**Parágrafo 3º** - O docente que ficar excedente ou adido deverá obrigatoriamente indicar todas as Unidades, inclusive a sede em que esteve em 2005.

**Art. 22** - O formulário específico de indicação de Unidade será preenchido pelo candidato e entregue ao superior imediato (ANEXO III).

#### Dos Recursos

**Art. 23** - Tomada pública a classificação geral, o candidato poderá recorrer do resultado perante a SE até as 16h00 do dia 13/12/2005.

**Art. 24** - Os recursos deverão ser protocolados na SE.

**Art. 25** - Os recursos serão apreciados e receberão parecer conclusivo dia 14/12/2005 às 17h30.

#### Da Remoção

**Art. 26** - A sessão de remoção será realizada na Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, em 16/12/2005, às 13h00, respeitando-se a classificação final e obedecida a ordem de preferência de Unidade indicada pelo candidato.

**Art. 27** - Após ciência e conclusão da Sessão de Remoção, haverá a Remoção por Permuta, conforme resolução própria.

#### Disposições Finais

**Art. 28** - O docente excedente ou adido que não indicar as Escolas no prazo determinado nesta Resolução, será removido compulsoriamente para Unidade Escolar que apresentar vaga.

**Art. 29** - As remoções procedidas nos termos desta Resolução produzirão efeito a partir de 20/12/2005.

**Parágrafo 1º** - Em cumprimento ao art. 199 Lei 129/95, os professores adidos e/ou excedentes terão garantido a fixação de sede na respectiva Unidade de origem, respeitando-se a lista especial afixada em 06/12/05.

**Parágrafo 2º** - O professor adido e ou excedente que não desejar fixar sede nos termos do parágrafo anterior, terá respeitada a ordem de sua classificação da lista geral.

**Art. 30** - Os casos omissos e ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão devidamente constituída para esse fim.

**Art. 31** - Para que surtam os devidos efeitos, será dada pelos Diretores e Assistente de Direção das Unidades Escolares, ciência da presente Resolução a todos os envolvidos no Concurso de Remoção.

Bertioga, 24 de outubro de 2005.

**PROFª. MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**  
Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural

### ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EXPEDIENTE PUBLICADO EM 04/11/05

**PROCESSOS:** 20894/92 - SOC. URBANÍSTICA BERTIOGA LTDA, 07600/01 - LUIZMAIR FERREIRA DA SILVA, 06216/04 - HELENA GOMES DE OLIVEIRA, 06532/03 - MARIA AUGUSTA V. JUNQUEIRA, 00862/03 - RUBEN DEL RIO GONZALEZ, 08085/03 - JAIR MARCHETTE, 05410/04 - OSVALDO CUNHA JÚNIOR E OUTRO, 07297/04 (CAB.07295/04), Expeça-se a Carta de Habitação, paga as taxas em 30 dias., 18940/97 - JOSÉ ANTONIO PICCIRILLO PINTO DIAS (PET.2801), 16893/97 - FENELON MOURA (PET.2737), 08366/99 - ANTONIO ANGELO FRATONI (PET.2795), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30 (trinta) dias. Somente para a regularização da documentação., 06639/99 - SEVERINA MARIA DE GOIS (PET.2800), Expeça-se a 2ª via de Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias., 06058/05 - SEFI, 06059/05 - SEFI, 06043/05 - SEFI, 06045/05 - SEFI, 06046/05 - SEFI, Arquive-se, assunto solucionado., 12/05), Anexei correspondência devolvida pelo correio., 07295/04 - CONSTRULABOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Expeça-se a Licença de Ocupação, pagas as taxas em 30 (trinta) dias.

**WALDEMAR CÉSAR R. DE ANDRADE**  
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

### PORTARIA SE Nº 06/2005

*“Constitui Comissão para Concurso de Remoção e Atribuição de Classes para o ano letivo de 2006.”*

**PROFª. MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**, Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº129/95;

**CONSIDERANDO** a abertura do Concurso de Remoção de Professores de Educação Básica I para o ano letivo 2006;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para a atribuição de pontos, estabelecimento de critérios e execução do Concurso de Remoção, Atribuição de Classes e encaminhamento de Professor Adjunto para o ano letivo de 2006.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a referida Comissão os servidores: **RENATA DE PAULA COELHO**, Professora de Educação Básica I, **GEILSA KÁTIA SANTANA DOS SANTOS**, Professora de Educação Básica I, **ZENAIDE AZEVEDO NEVES**, Professora de Educação Básica I, **MARINALVA GOMES L. SANTOS**, Escriturária, **DALVA DE OLIVEIRA SILVA**, Escriturária, **CLAUDIA PEREIRA DE JESUS SILVA**, Assistente de Direção, **MICHEL DA COSTA**, Diretor de Escola, **CARLA MARIA ESTHER ANTONIAZZI RIBEIRO MENDES**, Supervisora de Ensino, **ROSANA PARADA**, Coordenadora Pedagógica e **FÁTIMA APARECIDA DIAS BARRETO**, Diretora de Educação e Cultura, a quem cabe sua Presidência.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 24 de outubro de 2005.

**PROFª. MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**  
Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural

VALOR DA UFIB: R\$ 1,6569

## EXPEDIENTE

*Prefeitura de Bertioga*

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Bertioga**

**Jornalista responsável:**  
**MARCELLO DALL'OLIO - MTB: 27.111**

**Textos:**  
**MAGDA ALVES E ROSÂNGELA FALATO**

**Rua Luiz Pereira de Campos, 901**

**Vila Itapanhaú - Bertioga**  
**CEP 11250-000**  
**Telefone: 3319-8000 - Ramal 8057**  
**Tragem: 5.000 exemplares**  
**Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218**

**Veículo de imprensa oficial,**  
**autorizado pela**  
**Lei Municipal nº 128/95**

**As notícias relativas às atividades da**  
**Câmara Municipal são de**  
**responsabilidade exclusiva do**  
**Poder Legislativo**

## ATOS OFICIAIS

LEI Nº 669

DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

*“Altera a Lei Municipal nº 350, de 14 de maio de 1999.”**Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município***DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 350, de 14 de maio de 1999, que passa a ter a seguinte redação:*“Art. 3º. ....”**1 - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles indicado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e o outro, pela Secretária de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.”***Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2005.

*(Pa nº 4162/98)***DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

LEI Nº 670

DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.”**Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município***DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo definidos os programas de ação governamental nos anexos II e III.**Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará a parcela correspondente do Plano Plurianual que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.**Art. 3º.** Os programas indicados na forma do anexo II desta lei, descreverão descrição dos programas Governamentais, metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inc. IV do art. 33 da Constituição Estadual. Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.**Art. 4º.** A inclusão de parcela do PPA em LDO já incluída no exercício correspondente, não impede de ser, em caso de não execução orçamentária, reincluída em outro exercício, desde que alterado o PPA.**Parágrafo único.** No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES” descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.**Parágrafo único.** No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES” descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2006 e dá outras providências”.**Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município***DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Bertioga, relativas ao exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária para 2006 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta observando-se os seguintes objetivos:

I - Prioridade de investimento na área social;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - Melhoria da infra-estrutura urbana.

**Art. 3º.** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2006, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 de setembro de 2005, para ser consolidada com as demais unidades da Administração.**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, parágrafo 30 da Lei 101/00.**Art. 4º.** O BERTPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos encaminhará sua proposta orçamentária para 2006, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 de setembro de 2005, para ser consolidada com as demais unidades da Administração.**Art. 5º.** O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º; 6º; 7º; e 8º, da Constituição Federal, a Lei 4320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Sumário da receita e da despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por unidades do governo e da administração;

V - Demais quadros estabelecidos pelo artigo 2º, § 2º da Lei 4320/64.

**Art. 6º.** Com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas, estas últimas serão efetivadas guardando relação proporcional direta frente ao comportamento das receitas municipais, descontados os pagamentos relativos à dívida, aos repasses à Câmara e aos repasses para custeio do BERTPREV.**Art. 7º.** O desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação será estabelecido na data indicada pelo art. 8º da LRF. § 1º. A divisão em cotas mensais de desembolso para as unidades orçamentárias do Poder Executivo basear-se-ão na participação da média mensal da receita corrente líquida – RCL, em relação ao total anual, entre os exercícios de 2003 e 2005.§ 2º. A cada bimestre as cotas mensais de desembolso já verificadas serão reavaliadas tomando-se por base o quanto da receita prevista, conforme artigo 8º, já terá efetivado e a sua comparação com as cotas de desembolso inicialmente previstas nos termos do *caput*. A diferença se houver, será deduzida da cota seguinte de desembolso.

§ 3º. As despesas vinculadas a receitas de convênios, somente serão liberadas quando da entrada dos recursos a que se referir o respectivo convênio.

**Art. 8º.** As cotas mensais de desembolso financeiro basear-se-ão nas regras do art. 9º, não sendo estas regras limitadoras da execução orçamentária. As cotas mensais poderão ser realocadas, no decorrer do exercício, quando da necessidade de empenho superior ao valor da cota do mês, desde que devidamente justificado, recebam a anuência da autoridade competente e sejam compensadas nas cotas posteriores.**Art. 9º.** Se as despesas com pessoal atingirem 95% do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da LRF combinados com o artigo 71, somente poderão ser contratadas horas extras para atendimento a casos de calamidade pública, atendimento à saúde, à fiscalização e casos de contingência administrativa.**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças e ou do Secretário de Saúde, sendo que este último tem competência apenas para os serviços da Secretaria de Saúde.**Art. 10.** As prioridades da Administração – Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2006 serão compatibilizadas e referendadas na Lei que irá dispor sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009, cuja proposta será apresentada pelo Executivo dentro do prazo constitucional.**Art. 11.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do

LEI Nº 671

DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 12.** As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrado em:

I – Demonstrativo I – Metas anuais para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a receita e a despesa total, receitas não-financeiras, despesas não-financeiras, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

V – Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

VII – Demonstrativo VII – estimativa e compensação de renúncia de receita; e

VIII – Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos I e III de que tratam o *caput* são expressos em valores correntes e constantes.**Art. 13.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.**Art. 14.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, desdobrada para atender as seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e/ou

III – nas despesas com pessoal.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente.**Art. 15.** Poderá ser concedida qualquer vantagem prevista em Lei, aumento de remuneração ou ainda proposta a criação de empregos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, pelas unidades e entidades da Administração Direta ou Indireta, mediante a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.**Parágrafo único.** A alteração do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal, nas quantidades fixadas somente será possível nos casos de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade.**Art. 16.** As despesas com juros, encargos e amortização da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.**Art. 17.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispor sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**Art. 18.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.**Art. 19.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

I – esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;

II – haja convênio prévio à despesa.

**Art. 20.** O Município poderá destinar recursos para instituições do Setor Privado, atendidos os seguintes requisitos:

I – o serviço a ser prestado pela iniciativa privada seja comprovadamente de destacado interesse público;

II – precedido de Lei que o autorize e assinatura de termo de convênio;

III – a instituição destinatária dos recursos esteja em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

IV – o repasse de uma parcela só ocorra após a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

V – os recursos sejam depositados em conta bancária corrente aberta

em banco oficial para esta finalidade.

VI – envio de relatório mensal dos serviços e atividades desenvolvidas.

**Art. 21.** Para atender ao disposto no artigo 45 da LRF, novos projetos poderão ser estimados na Lei Orçamentária Anual, porém na liberação de verbas será dada preferência aos projetos que estejam em andamento até o final do exercício de 2005.**Parágrafo único.** Executam-se da regra do *caput*, os projetos que serão sustentados por recursos provenientes de convênios.**Art. 22.** O controle dos custos dos programas financiados pelo orçamento seguirão as regras provenientes da Lei 8666/93, Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.**Art. 23.** Os programas de ação governamental financiados com recursos do orçamento e iniciados no exercício de 2006, serão avaliados através de relatório onde conste:

I – a situação antes da sua entrada em funcionamento;

II – a situação após a sua entrada em funcionamento;

III – a relação custo benefício, se de possível mensuração, entre as situações dos incisos I e II.

**Art. 24.** A proposta orçamentária para o ano de 2006 atenderá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da política macro econômica do Governo Federal;

III - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na Legislação Tributária;

IV – no projeto de lei orçamentária a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesas, modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa;

V – O Poder Executivo Municipal encaminhará o projeto de lei orçamentária anual, referente ao ano de 2006, até o dia 30 de novembro, devidamente adequado aos ditames desta Lei.

**Art. 25.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.**Parágrafo único.** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidade orçamentária e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.**Art. 26.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.**Art. 27.** O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento para transferência ao BERTPREV, que atenderá às suas despesas de custeio, nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal nº 9717/98.**Art. 28.** O Poder Executivo consignará recursos no seu orçamento vinculados ao pagamento dos precatórios judiciais apurados até o dia 01 de julho de 2005, conforme art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal.**Art. 29.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas nos termos do artigo 22 da Lei 4320/64.

IV – Descrição sucinta de cada Unidade Orçamentária, com suas principais finalidades e a legislação criadora.

**Art. 30.** Os programas relacionados no anexo I que têm natureza semelhante, visando uma melhor execução orçamentária, serão agrupados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual através da denominação Programa Orçamentário, a cada um correspondente.**Art. 31.** O Poder Executivo poderá transportar, remanejar ou transferir recursos do orçamento da despesa com autorização do Poder Legislativo.**Art. 32.** O Poder Executivo não está autorizado, nos termos do inc. VI, do artigo 167 da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares.**Art. 33.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão efetuados sempre até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente ao duodécimo do orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, que corresponderá ao limite legal previsto na Constituição Federal.**Art. 34.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**ATOS OFICIAIS/LEGISLATIVO**

**DECRETO Nº 1.054**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2005**

*“Nomeia o Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural indicou a servidora Fátima Aparecida Dias Barreto para atuar como Presidente do Conselho Municipal de Educação e tendo o Sr. Prefeito deferido tal indicação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2005/2007, de acordo com artigo 2º, § único, do Decreto Municipal nº 1045/05, o seguinte membro:

**Fátima Aparecida Dias Barreto**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 1.056**

**DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005**

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2005/2007.”*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 201, de 11 de dezembro de 1996 e em decorrência do término do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como do resultado das eleições de escolha da nova composição;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2005/2007, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 201/96, os seguintes membros:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

a) *Diretoria de Promoção Social:*

**Maria Angélica de Araújo Cruz – Titular**

**Mirian de Miranda Lela Marín – Suplente**

b) *Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural:*

**Isa Maria Largacha Perez – Titular**

**Maria Lucélia Apolinário Gomes – Suplente**

c) *Secretaria de Saúde e Bem Estar:*

**Tatyana Camillo – Titular**

**Alípio da Costa Raposo Júnior – Suplente**

d) *Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano:*

**Macleid Ribeiro Ferreira – Titular**

**Regiane de Lourdes Toledo Machado – Suplente**

e) *Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico:*

**Maria de Lourdes Ramiro de Campos – Titular**

**Marco Antônio do Amparo – Suplente**

**Valdetário Barbosa Vieira – Titular**

**Eunice Bergamini – Suplente**

f) *Guarda Civil do Município de Bertioga:*

**Emiliano Alves Costa – Titular**

**Clério Alves Costa – Suplente**

**II – Representantes dos prestadores de serviços:**

a) *Refúgio da Paz:*

**Elizeu Pereira – Titular**

**Pedro de Oliveira – Suplente**

b) *AAPAC – Associação Amigos Pastoral da Criança – Diocese Santos:*

**Márcio Antônio Dias – Titular**

**Ilza Gomes Furquim – Suplente**

**III – Representantes dos profissionais da área:**

a) *Assistentes Sociais:*

**Flávia Domênica Pereira de Lima Lopes – Titular**

**Flora Helena de Oliveira – Suplente**

b) *Psicólogos:*

**Alexandre Silva Cruz – Titular**

**Encarnação Rufino Collado – Suplente**

**IV – Representantes dos usuários:**

a) *Centro Comunitário de Guaratuba:*

**Andréa Mazioni Faria Vieira – Titular**

**Lusia Arlindo – Suplente**

b) *APAIE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional:*

**Maria do Carmo Gomes – Titular**

**Miriam Pereira de Farias da Silva – Suplente**

c) *Grupo Vivência de Bertioga:*

**Myriam Chaves Polovaniuk – Titular**

**Iremar Aparecida Mello Magni – Suplente**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 4 de novembro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO**

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 01/09/05**

3650/05 TARCÍSIO DE ARAÚJO LINS – Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico CREA nº 0601664959; 3145/05 FREDY LEITE DA SILVA – Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, apresentada a CEL, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Reinaldo Vieira CREA nº 105.180/D; 7305/04 cab. 50.717/81 MARIO CHIAVEGATTI JUNIOR – Sim, como requer. Revogo o despacho de 16/03/05. Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar e demolir 139,49m², pagos os emolumentos, apresentada a CEL, em 30 dias. Apresentara A.V.C.B. por ocasião do Ocupa-se. Responsável Técnico Arq. Dalto Stipanich CREA nº 5060675281; 1389/05 ILVALDO ARIAS – Face a petição nº 2115/05 e esclarecimentos prestados; revogo o despacho de 05/07/05. Expeça-se a licença para edificar, com taxas a contar de 02/05, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Mônica Rodrigues CREA nº 5060287882/D; 4386/05 cab. 4296/98 SÉRGIO LUIZ MARCELINO – Sim, como requer. Legalize-se pela lei 316/98, 106,00m² e piscina de 43,73m², expeça-se a licença, pagos os emolumentos, quitado o ISS, apresentada a CEL, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Alberto Fernandes CREA nº 060090957-5; 5308/05 cab. 52.507/91 MARCIO DE SOUZA FERREIRA – Compareça a Arq. Renilda dos Santos para atender comunique-se, em 30 dias. 1) conforme requerimento há área a modificar, portanto cabe mostrar em planta e no respectivo quadro de áreas esta situação; 209/05 ADAO CARLOS DOS SANTOS – Compareça o Arq. Cláudio Roberto dos Santos, para esclarecimentos, em 30 dias. – aditar requerimento inicial, corrigir toda a documentação e plantas com referência a quadra correta; 47; - atender as anotações do emplacamento; - indicar nas plantas a implantação do sistema de esgoto proposto; - o proprietário deve assinar o laudo de vistoria apresentado; - apresentar a declaração b do § 2º, art. 1º da lei comp. 27/03; 5266/05 cab. 3641/04 JORGE OSHIRO E OUTROS – Compareça o profissional para esclarecimentos, em 30 dias, conforme cota da fiscalização de 23/08/05; 6427/04 ARTHUR STEAGALL CONDE – Compareça a Arq. Aurea Silveira para esclarecimentos quanto a cota da fiscalização de 23/08/05, construção ou legalização, em 30 dias; 6008/04 cab. 7754/02 MARIA THEREZINHA JUSTINIANO DA SILVA – Compareça o Sr. José C. Camacho para esclarecimentos e atender comunique-se, por completo, em 30 dias. – ART; taxa de análise; - esgoto não confere com o projeto; 2 valas de 92,0 m; - matrícula do INSS; 744/05 cab. 51.954/89 MANUEL ALMEIDA CLEMENTE – Sim, como requer a petição nº 2308/05. Compareça o Eng. José Carlos Camacho, para atender a lei comp. 27/03, por completo em 30 dias e recolher a taxa de análise; 7626/04 cab. 8139/02 DANILU LERNE – Compareça o requerente o Sr. Osney Ruthes para esclarecimentos, em 30 dias quanto a cota de 26/08/05; 4203/05 cab. 51.096/88 VICENTE DE PAULA MACHADO – Compareça a Arq. Rosana Carla Gonçalves para esclarecimentos, em 30 dias, conforme cota da fiscalização de 18/08/05; 4384/05 cab. 50.473/87 CONSTRUTORA RODOANEL LTDA. - Indeferido: não obedece a lei 317/98, art. 48, tabela "A"; lei 316/98, art. 56 § 4º. Processo não analisado nos demais quesitos. Ao Sefi; 8201/04 MÁRCIO NASCIMENTO MAGALHÃES – Ao SEAD. Arquite-se; 4629/00 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – Conforme petição nº 2211/05. Ao SEAD. Arquite-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 02/09/05**

2675/05 ANTONIO DE FREITAS – Aprovo o projeto arquitetônico, limitado a altura do abrigo de auto junto ao vizinho em 3,50m; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias e promovida a correção retro mencionada. Responsável Técnico Arq. Emerson Aires Melro CREA nº 5060791904; 2442/05 ANA CANDIDA PAOLETTI MAGALHÃES – Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Apresentar matrícula de INSS, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Áurea F. Silveira CREA nº 0601664959; 6280/05 ROBERTO KIYOSHI YOKOI E OUTRO – Si, como requer. Aprovo o projeto urbanístico, expeça-se a licença, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Alberto Fernandes CREA nº 060090957/D; 5618/04 cab. 4376/88 JOÃO

**DECRETO Nº 1.055**

**DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005**

*“Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que há necessidade da prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, para que sejam realizados todos os trâmites necessários para a posse da nova composição de membros;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI até a data da posse da nova composição de membros.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 4 de novembro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município

BATISTA BAFONI – Sim, como requer. Legalize-se 13,55m² pela lei comp. 27/03, expeça-se a licença, pagos os emolumentos e quitado o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Alberto Fernandes CREA nº 060090957/D; 411/05 ANTONIO AUGUSTO CHIBANTE – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA nº 060151477-2; 4720/05 cab. 50.340/83 IVONE DIAS BENELLI – Regularize-se o acréscimo e a modificação de área, conforme lei 316/98, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Alexandre Horvath CREA nº 5061320380; 2483/03 cab. 51.507/91 CÉLIA REGINA SILVA ROCHA – Sim, como requer na petição nº 1115/05. Regularize-se o acréscimo de área, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA nº 060151477-2; 5952/04 cab. 51.507/91 CLÁUDIO DESTRO – Regularize-se o acréscimo de área, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA nº 060151477-2; 1912/04 cab. 4564/03 ALCEBIADES SANTOS TRINDADE – Compareça o requerente para esclarecimentos em 30 dias. Corrigir assunto em planta: retificação de quadro de áreas de projeto aprovado; 2003/05 cab. 51.094/81 SEVERINO LOURENÇO DA SILVA E OUTRO – Compareça a Arq. Paula Peres dos Santos Cruz para atender comunique-se, em 30 dias. 1) anotações do emplacamento; 2) elevação lateral direita; 3) esquema de esgoto: filtro anaeróbico; 4) área da edificação; 2799/05 JOSÉ PEDRO SIMÃO FILHO – Quanto a petição nº 2291/05. Mantenho o indeferimento nos termos do art. 48 tab. A da lei 317/98, referente a recuo lateral direito; art. 11, referente a iluminação e ventilação do lavabo; art. 56, § 4º, referente ao somatório do acostamento lateral superior a 10,00; todos da lei 316/98. Ao Sefi; 4130/05 FERNANDO SENA RODRIGUES – Ao SEAD. Arquite-se.

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05/09/05**

4754/05 ESTER ALVES GALLO – Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, apresentada 2 vias do memorial descritivo, em 30 dias. Responsável Técnico a Melo e Santana Arquitetura LTDA. CREA nº 0658040; 8356/04 HERMOSINDA MARTINEZ LANDEIRA – Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Daniel Orlandini Passos CREA nº 5060887762; 4751/05 cab. 5407/04 S.R.W. ENG. E COM. LTDA. E OUTROS – Sim, como requer quanto a substituição das folhas 1/10 e 2/10, face a retificação aprovada pelo SEUR; 7861/04 cab. 1811/04 LUIZ RAFAEL MANNA – Aprovo o projeto arquitetônico de legalização, conforme lei comp. 27/03; expeça-se a licença, pagos os emolumentos e quitado o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA nº 060151477-2; 7794/04 cab. 15.328/63 RONALDO OLIVA RUIZ E OUTRA – Aprovo o projeto arquitetônico de legalização de acréscimo de área e construção de edícula. Expeça-se a licença para legalizar o acréscimo de construção de 76,43m² e ainda licença para edificar edícula com 37,45m² e demolição, pagos os emolumentos e quitado o ISS da legalização, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Douglas Parra CREA nº 5060704738; 3013/04 cab. 457/02 ANTONIO KAMAKURA – Aprovo o projeto arquitetônico de legalização, conforme lei comp. 27/03. Legalize-se 17,67m² para o nº 107, referente a casa 01; 27,33m² para o nº 103, referente a casa 02; 27,33m² para o nº 97, referente a casa 03 e 27,85m² para o nº 371, referente a casa 04. Expeça-se a licença, pagos os emolumentos e quitado o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Elieser Pardo dos Anjos CREA nº 001509044/D; 683/05 ZORAIDE PINTO – Aprovo o projeto arquitetônico de legalização, conforme lei comp. 27/03; expeça-se a licença e pagos os emolumentos e quitado o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Patrícia Oliveira Ramos CREA nº 5061417307; 6005/04 cab. 3509/04 CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA – Aprovo o projeto arquitetônico de legalização de residência unifamiliar térrea, através da lei comp. 27/03; expeça-se a

licença, pagos os emolumentos e quitado o ISS, em 30 dias, e ainda 02 vias do projeto arquitetônico. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. José Carlos S. Camacho CREA nº 060044057-0; 5014/05 cab. 5520/01 JOSÉ CARLOS MENEGUELLI – Compareça a Arq. Tânia Valéria Meneguelli, para esclarecimentos, em 30 dias. – apresentar procuração do Sr. José Carlos Meneguelli ao signatário preposto; - cota de piso deve ser ≥ 0,50 m; - recuos laterais devem ser de 1 m + H/6 ≥ 1,51 m; - apresentar matrícula do INSS; - rever dimensões externas totais, em particular a de largura; - rever cálculo de área, ante as possíveis modificações e ART com área correta; - apresentar especificação condominial e registro de incorporação, após a aprovação do projeto arquitetônico e antes do alvará para edificar; - assinar, proprietário, o projeto do sistema de tratamento de esgotos; 5686/04 DERCÍLIA ROSA PÉROLA E OUTRA – Sim, como requer a petição nº 2438/05, revogo o despacho de 20/06/05. Compareça o Arq. Ricardo Nogueira para atender comunique-se, em 30 dias. 1) instruir processo com peças inerentes a legalização, ART correta, CEI; 2) recolher taxas inerentes ao processo de legalização; 3) projeto correto de esgoto; 4) planta de cobertura, planta de locação, 4 fachadas; 5) esgotto esquemático; 6) cota nível, piso e B.I's; 7) altura nos acostamentos; 8) especificação condominial; 2001/05 cab. 8245/04 PAULO FRANCISCO DE SOUZA – Quanto ao processo nº 2001/05. Sim, como requer. Aprovo o projeto, expeça-se a licença, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Atílio Viviani Filho CREA nº 0601789150; Quanto ao processo nº 8245/04. Sim, como requer, revogo o despacho de 31/05/05. Compareça o Arq. Atílio Viviani Filho, para atender comunique-se em 30 dias. 1) atender C.Q. de 27/04/05, por completo: item 2 – quatro fachadas, tem 5 corrigir cortes; 2) fato diferença de área, favor cotar as peças gráficas, por completo; 3) quanto ao acostamento (A) altura, (B) uso; 4) cota piso interna mínimo + 0,50m; 5) quanto ao quadro de áreas e áreas; 3172/05 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA REIS – Compareça o Arq. Carlos Vicentino para atender comunique-se em 30 dias. 1) anotações do emplacamento; 2) corrigir título; 3) o projeto / levantamento apresentado não retrata o Q.R. em folha 19 e área da edificação, conforme espelho de IPTU em fls. 12; 5917/04 cab. 5662/03 LITORÂNEA COM. DE MADEIRAS E MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA. – Compareça o Arq. Dalto Stipanich para atender comunique-se em 30 dias. 1) corrigir quadro de áreas (incluir terraço superior como área construída); 2) corrigir implantação do lote (ver projeto); 3) corrigir implantação do esquema de esgoto; 4) atender artigo 1º, § 2º, letra "a" da lei comp. 27/03; 5) anexar ao processo contrato social da "Litorânea", indicando na procuração, ART e declarações quem assina pela empresa; 576/05 cab. 51.258/87 PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA – Compareça a Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello para atender comunique-se em 30 dias: 1) o projeto apresentado não confere com o aprovado pelo processo nº 51.258/87, quanto a implantação da construção principal; 3052/04 BENJAMIN GAMELEIRA DOS SANTOS – Sim, como requer. Revogo o despacho de 19/08/05. Compareça a Arq. Rosely Rodrigues para esclarecimentos, em 30 dias, quanto a ventilação da cozinha da casa 05; 4344/05 cab. 50.152/89 LUIZ PEREIRA DE REZENDE – Indeferido, não atende a Lei 316/98, artigo 57, § 1º. Ao Sefi; 3903/05 MAURÍCIO FABIANO WILKE – Indeferido; nos termos do art. 42, referente a espaço insuficiente para implantação do sistema de esgoto proposto e art. 7º, § 2º pela reiteração de solicitação de mesmo teor, da lei 316/98; 5916/05 cab. 7677/01 WALMIR PAULINO DOS SANTOS – Indeferido; nos termos do art. 6º da lei 316/98, referente a cópia do título de propriedade em nome do requerente, projeto do sistema de tratamento de esgotos, caderneta de obras e matrícula do INSS; art. 43, § 1º da lei 316/98, referente a escoamento de águas para o vizinho (possibilidade de) e tab. A art. 48 da lei 316/98, referente a recuo lateral direito, que deve ser de 1 m + H/6 e recuo frontal para a Av. Bougainvillee, que deve ser ≥ 3,00m; - rever quadro de áreas, rever pé direito e atender as anotações do emplacamento.

**ARQ. NEY VAZ PINTO LYRA**

**Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento**

**PORTARIA Nº 103/ 2.005**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**LUIÍS HENRIQUE CAPELLINI**, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, **RESOLVE:** **DESTITUIR** o Sr. José Carlos Rodrigues, registro nº 159, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, padrão de vencimento CC2, da designação concedida através da Portaria 087/2005, para ocupar o cargo de Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e vantagens do encargo até 31/10/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bertioga, 27 de Outubro de 2.005.

**VER. LUIÍS HENRIQUE CAPELLINI**

**Presidente da Câmara**

**PORTARIA Nº 104/ 2.005**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**LUIÍS HENRIQUE CAPELLINI**, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, **RESOLVE:** **DESIGNAR**, o Sr. André dos Reis Sergente, registro nº 201, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, padrão de vencimento CC5, para o cargo de **Secretário da Comissão Permanente de Licitação**, da Câmara Municipal de Bertioga, instituída pela Resolução nº 038/96 atribuindo-se-lhe a gratificação de trinta por cento, baseada na Lei Municipal 497/2003, decorrente do encargo para o período de 01/11/2005 à 31/12/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bertioga, 27 de Outubro de 2.005.

**VER. LUIÍS HENRIQUE CAPELLINI**

**Presidente da Câmara**